



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### PROJETO DE LEI Nº 97, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Página 1 de 2

Autoria: José Betinardi, com apoio dos Vereadores Gilberto Padilha, Júlio Zatti e Paulo Massolini

Autoriza o Município de Serafina Corrêa a fornecer medicamentos da rede pública municipal de saúde – SUS – a usuários que apresentem receitas médicas emitidas por profissionais particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos diretamente pelo SUS, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Serafina Corrêa a fornecer medicamentos da rede pública municipal de saúde – SUS – aos pacientes que apresentarem receitas médicas emitidas por profissionais particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, ainda que não atendidos pelo SUS, desde que comprovem residência no Município.

**Art. 2º** Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá comprovar residência fixa em Serafina Corrêa e apresentar cartão SUS vinculado a uma Unidade Básica de Saúde do município.

**Art. 3º** A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento, estar de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou com listas equivalentes em âmbito municipal e estadual e ser válida e legível, conforme as normas da assistência farmacêutica.

**Parágrafo único.** O fornecimento ficará limitado aos medicamentos já disponíveis na farmácia municipal, respeitando os estoques e as diretrizes de distribuição de medicamentos no SUS.

**Art. 4º** O fornecimento será realizado nas unidades de saúde ou farmácias vinculadas à rede pública municipal, de acordo com os protocolos vigentes e com a disponibilidade de estoque.

**Art. 5º** A presente Lei não cria obrigação de aquisição de novos medicamentos nem ampliação do estoque municipal, limitando-se a permitir o acesso da população aos medicamentos já previstos nas políticas públicas de saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei tem como objetivo ampliar o acesso da população de Serafina Corrêa aos medicamentos essenciais já fornecidos pela rede pública municipal de saúde, permitindo que receitas médicas emitidas por profissionais particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde também sejam aceitas para a dispensação.

Atualmente, muitos municípios que recorrem a atendimento privado encontram dificuldades para adquirir medicamentos devido ao alto custo, o que, muitas vezes, os obriga a buscar uma nova consulta pelo SUS apenas para validar ou transcrever a receita já existente. Essa exigência



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### PROJETO DE LEI Nº 97, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Página 2 de 2

Autoria: José Betinardi, com apoio dos Vereadores Gilberto Padilha, Júlio Zatti e Paulo Massolini

causa atraso no início do tratamento, gera filas desnecessárias, sobrecarrega as unidades de saúde e aumenta os custos do sistema público.

Ao autorizar que receitas particulares sejam aceitas, o projeto elimina burocracias, garante continuidade do tratamento e promove maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Trata-se de medida simples, que não gera novos gastos, pois se restringe ao fornecimento dos medicamentos já disponíveis e constantes na lista oficial (REMUME, RENAME e relação estadual).

A proposta encontra respaldo nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, que definem a saúde como direito de todos e dever do Estado, e na Lei nº 8.080/1990, que estabelece a assistência terapêutica integral como parte das ações do SUS, incluindo a distribuição de medicamentos. Além disso, a legislação federal reforça o dever de ampliar o acesso a medicamentos eficazes e de qualidade.

Importante destacar que o projeto não cria despesas adicionais nem interfere na organização administrativa do município, mantendo-se no âmbito de competência legislativa local. Seu objetivo é apenas regulamentar o acesso já garantido em lei, tornando-o mais justo e eficiente.

Em síntese, a iniciativa promove acesso mais rápido e democrático aos medicamentos, redução de filas e sobrecarga no SUS, uso racional e eficiente dos recursos públicos e maior dignidade e qualidade de vida para a população.

Dessa forma, trata-se de um projeto socialmente justo, juridicamente viável e financeiramente responsável, que fortalece a política de assistência farmacêutica municipal e concretiza o direito fundamental à saúde.

Dante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Serafina Corrêa, 5 de setembro de 2025.

**JOSÉ BETINARDI**  
Vereador do PP

**GILBERTO PADILHA**  
Vereador do União Brasil

**JÚLIO ZATTI**  
Vereador do PP

**PAULO MASSOLINI**  
Vereador do PL